- 2 Os valores estabelecidos no número anterior são aplicáveis às instalações de co-geração, cujo processo de licenciamento seja considerado pela DGE completo, na parte de que é responsável o co-gerador, durante o ano de 2003.
- 10 de Outubro de 2003. O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, Franquelim Fernando Garcia Alves.
- Despacho n.º 21 125/2003 (2.ª série). As Portarias n.ºs 58/2002, 59/2002 e 60/2002, todas de 15 de Janeiro, que estabelecem as fórmulas de cálculo de remuneração da energia fornecida à rede do SEP pelas instalações de co-geração licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 538/99, de 13 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 313/2001, de 10 de Dezembro, remetem para despacho do Ministro da Economia a fixação dos valores unitários de referência previstos nos n.ºs 4.º, 12.º, 21.º, 23.º e 25.º das mencionadas portarias. Os valores unitários de referência supracitados são aplicáveis às instalações de co-geração, cujos processos de licenciamento, na parte de que é responsável o co-gerador, sejam considerados completos pela DGE durante o ano de 2003, e sempre que estes incidam sobre:
 - a) Instalações de co-geração cuja potência de ligação à rede do SEP seja inferior ou igual a 10 MW, utilizando como com-bustível gás natural, GPL ou combustíveis líquidos, com excepção do fuelóleo;
 - b) Înstalação de co-geração, independentemente da sua potência de ligação à rede do SEP, utilizando como combustível fuelóleo, isoladamente ou em conjunto com combustíveis resi-
 - c) Instalações de co-geração, independentemente da sua potência de ligação à rede do SEP, utilizando energia primária que em cada ano seja constituída em mais de 50% por recursos renováveis ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos.

Nestes termos determino:

1 — Os valores unitários de referência para o ano de 2003, cuja fixação está prevista nos n.ºs 4.º, 12.º, 21.º e 23.º das Portarias n.ºs 58/2002, 59/2002 e 60/2002, de 15 de Janeiro, são os seguintes:

 $PF(U)_{ref} =$ € 5,0543/kW/mês; $PVC(U)_{ref} = \emptyset 0.0376/kWh;$ $PVR(U)_{ref} = \in 0.0193/kWh;$ $PVO(U)_{ref} = 0.0017/kWh;$ $PA(U)_{ref} = 0.000086/g.$

- 2 Os valores estabelecidos no número anterior são aplicáveis às instalações de co-geração, cujo processo de licenciamento seja considerado pela DGE completo, na parte de que é responsável o co-gerador, durante o ano de 2003.
- 10 de Outubro de 2003. O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, Franquelim Fernando Garcia Alves.

Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia

Despacho n.º 21 126/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Agosto de 2003, foi concedida licença de autorização de instalação do estabelecimento da firma KIMAXTRA — Produtos de Construção Unipessoal, L.da, destinada ao fabrico de cimento, sita no Parque Industrial Sapec Bay, lote 7, Herdade das Praias, Sado, freguesia de Sado, concelho e distrito de Setúbal, com o processo de licenciamento n.º 3/38861.

Esta licença foi precedida pela emissão da declaração de impacte ambiental, com parecer favorável condicionado emitido em 4 de Abril de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2003. — O Director Regional, João C. Neves.

Instituto Português da Qualidade

Despacho n.º 21 127/2003 (2.ª série). — Organismo de verificação metrológica de contadores e conjuntos de medição de grande caudal de líquidos com exclusão da água. — 1 — Através da Portaria n.º 17/91, de 9 de Janeiro, foi publicado o regulamento do controlo metrológico de contadores e conjuntos de medição de líquidos com exclusão de água.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

- 3 Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 17/91, de 9 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:
 - a) É reconhecida a qualificação à empresa Orlando Silva Martins, L.da, sita na Rua de Antero de Quental, lote 888, 2865-049 Fernão Ferro, no âmbito dos contadores e conjuntos de medição de grande caudal, para a execução da operação de primeira verificação após reparação;
 - b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;
 - c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;
 - d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2, 2829-513 Caparica;
 - e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho, encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.
- 4 O presente despacho produz efeitos imediatos e é válido até 31 de Dezembro de 2006.
 - 2 de Outubro de 2003. O Administrador, Carlos Nieto de Castro.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, **DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS**

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Gestão e Administração

Aviso n.º 11 593/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 29 de Setembro de 2003 do director-geral de Veterinária, se encontra aberto concurso interno de acesso misto para:

Categoria — assessor principal:

Carreira — técnico superior; Serviço e local de trabalho — Direcção-Geral de Veterinária, em Lisboa.

2 — Lugares — o concurso visa o preenchimento de 2 dos 23 lugares da dotação global da carreira, nas áreas funcionais de apoio à tomada de decisão, nos domínios da gestão dos recursos humanos, financeiros e do planeamento e outras actividades não inseridas em áreas funcionais de carreiras específicas, tendo sido fixadas as seguintes quotas, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Um lugar a preencher por funcionário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária;

Um lugar a preencher por funcionário que não pertença ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária.